



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.027224/2018-58**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2018/AT-GAB/IFSC**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-CÂMPUS GASPAR**, doravante denominado **CEDENTE** autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0010-51 sediado à Rua Adriano Kormann, 510, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP 89110-000, neste ato representado por sua Reitora, Professora **Maria Clara Kaschny Schneider**, CPF nº 591.649.809-87, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, doravante denominado simplesmente **PMG**, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, estabelecido na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 Centro – Gaspar/SC, CEP 89.110-000, representada neste ato pelo Prefeito, **Sr. Kléber Edson Wan-Dall** CPF 028.823.189-95, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução 29/2013 do CONSUP, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a cooperação entre o IFSC e a PMG, para ofertar cursos na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC, no Câmpus Gaspar do IFSC.

Os cursos têm como objetivos:

- Formar agentes voluntários de proteção civil e ambiental para atuação no contexto do município de Gaspar.
- Desenvolver compreensão da integração dos aspectos físicos, biológicos e institucionais relacionados aos desastres naturais.
- Promover a percepção de risco.
- Estimular a participação individual e coletiva nas ações de proteção socioambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS**

O curso foi planejado tendo em vista as necessidades da comunidade, uma vez que o município de Gaspar encontra-se situado em uma região de risco para episódios climatológicos envolvendo desastres naturais provenientes de enchentes, alagamentos e escorregamentos de terra. Envolve também o fato de que para minorar as consequências desses desastres e trabalhar no sentido da sua prevenção, é necessário de se realize uma mobilização da sociedade civil em busca de voluntários capazes de colaborar em eventos dessa natureza e de contribuir para a disseminação de propostas de desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente. Para tanto, a proposta ora em apenso envolve a equipe da Defesa civil de Gaspar e o IFSC câmpus Gaspar e contempla a oferta de um curso de formação inicial e continuada de 40 horas para três turmas de voluntários, cada qual composta por 40 alunos.

Parágrafo Único – A certificação do curso dar-se-á mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade, bem como a aquisição das competências propostas no curso, conforme indicado nas respectivas Unidades Curriculares e no projeto pedagógico de curso anexo a esse termo de cooperação técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I São obrigações do IFSC:**

- a. Formatar o programa do curso e o cronograma de trabalho;
- b. participar das atividades de sensibilização para a realização do curso;
- c. elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do curso;
- d. designar um coordenador para supervisionar as atividades e promover o acompanhamento pedagógico do curso, dos instrutores e dos alunos;
- e. responsabilizar-se pela capacitação dos instrutores do curso fornecidos pela Defesa Civil de Gaspar e responsabilizar-se pela oferta de uma parte dos blocos de conteúdos, a partir da atuação de, pelo menos, três professores que compõem seu corpo docente, sendo um da área de meio ambiente, outro da área de biologia e um terceiro da área de Gestão e negócios;
- f. supervisionar a confecção e utilização do material didático;
- g. disponibilizar a impressão do material didático quando necessário;
- h. organizar o processo de ingresso dos cursos;
- i. emitir e registrar os certificados aos participantes dos cursos;
- j. zelar pelo bom nome das Instituições parceiras.

#### **II São obrigações da PMG:**

- a. Fornecer ao IFSC todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- b. responsabilizar-se por selecionar e fornecer dois instrutores de curso conforme pré-requisitos acordados com o IFSC e fornecer informações a respeito desses profissionais;
- c. providenciar a remuneração de palestrantes e ou oficinairos quando necessário durante processo de sensibilização e durante a realização do curso propriamente dito;
- d. designar formalmente um coordenador, o qual, em conjunto com o IFSC, coordenará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;
- e. não cobrar taxa de inscrição, e/ou outras taxas/mensalidade dos alunos;
- f. auxiliar no processo de divulgação do curso;
- g. fornecer o material de consumo necessário para o desenvolvimento dos cursos bem como ônibus no caso de visitas técnicas e lanche nos casos em que isso se mostrar necessário;
- h. responsabilizar-se pela sensibilização da comunidade e pela organização das expedições às microbacias;
- i. zelar pelo bom nome da Instituição parceira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único – As necessidades dos cursos serão supridas pelas partes, conforme estabelecem as atribuições de cada instituição nas cláusulas anteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento sem necessidade de qualquer indenização, desde que a intenção da rescisão seja comunicada por escrito por um dos Partícipes ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



Todas as comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre o IFSC, e a PMG serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em instruções ou reclamações verbais.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de ambiguidade ou dúvidas na interpretação dos documentos ou caso qualquer dos Partícipes encontre os mesmos erros ou omissões, deverá comunicar o fato por escrito, imediatamente à outra parte, antes da execução das atividades afetadas. Neste caso, a parte competente para esclarecer o ocorrido fornecerá, por escrito, todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA


O presente instrumento terá duração de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não haja alteração em seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 10 de Outubro de 2018.


  
MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Reitora do IFSC

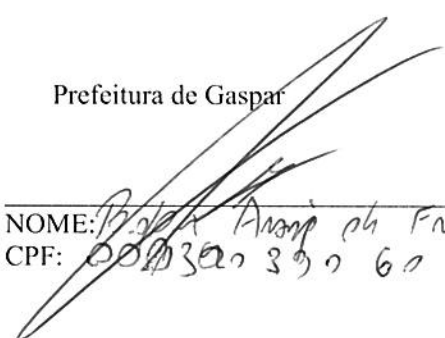
André Luiz de Jesus  
2º Substituto Eventual da Reitora do IFSC  
Pct. 972, de 26/07/2012, D.O.U. de 20/08/2012

  
Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeitura Municipal de Gaspar

Testemunhas:  
IFSC

  
NOME: Ana Rubia de Almeida  
CPF: 000.366.797-98

Prefeitura de Gaspar

  
NOME: Roberto Antonio da Franta  
CPF: 000.300.330.60

EM BRANCO

EM BRANCO